



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO, ÉTICA E DECORO**

Projeto de Lei do Executivo nº 002/2026

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 002/2026, de iniciativa do Prefeito Municipal, Sr. Samuel Cidade Werton, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, denominado Conselho Municipal de Equidade Étnico-Racial, órgão colegiado de natureza permanente, consultiva, propositiva e fiscalizadora, integrante da estrutura administrativa do Município.

A proposição define as competências do Conselho, sua composição, forma de funcionamento, mandato dos conselheiros, apoio administrativo, bem como institui o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, destinado ao financiamento das ações relacionadas à temática.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão examinar os aspectos de constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa, redação e adequação ética da matéria.

A iniciativa é formalmente legítima, por tratar da criação de órgão integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, matéria de competência do Chefe do Executivo, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

O conteúdo do projeto encontra respaldo nos princípios constitucionais da igualdade, da dignidade da pessoa humana e da promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, cor ou quaisquer outras formas de discriminação. A instituição de conselho municipal com atribuições consultivas, propositivas e fiscalizadoras constitui instrumento legítimo de participação social e de fortalecimento das políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial.

A criação do Fundo Municipal vinculado às ações de promoção da igualdade racial também se mostra juridicamente possível, estando prevista a indicação de



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

fontes de recursos e a submissão às dotações orçamentárias próprias, conforme disposto no texto legal.

Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta estrutura organizada em capítulos, com definição clara das competências, composição, funcionamento e disposições finais, não se identificando vícios formais que comprometam sua regular tramitação.

No tocante à ética e ao decoro parlamentar, a matéria está alinhada ao interesse público e à promoção de direitos fundamentais, não havendo qualquer disposição incompatível com os princípios institucionais desta Casa Legislativa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação, Ética e Decoro manifesta-se **pela aprovação** do Projeto de Lei do Executivo nº 002/2026, por considerá-lo constitucional, legal e redigido em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, atendendo ao interesse público do Município de Santana do Cariri.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 19 de fevereiro de 2026.

Membros da Comissão:

- **Presidente:** _____
- **Relator:** _____
- **Membro:** _____